



CONTRATO Nº 0108/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e de outro lado a empresa **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 05.818.423/0001-37, com sede na Rua 21 de Abril 466, Centro, Catanduva - SP, CEP 15.801-170, tel/fax nº (17) 3525-2893, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO SERGIO SIQUEIRA DE LEMOS, CI nº 52.170.062-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 306.360.848-33, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 114/2011, homologada pela Senhora Diretora-Geral às fls. 322/323 do Processo nº 007.127/10-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 279, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento parcelado de reagentes e insumos para monitoração dos processos de esterilização em duas autoclaves da marca Baumer em uso no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social, à medida que houver necessidade, com fornecimento de uma incubadora, em regime de comodato, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e da proposta da contratada..

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, tais como frete e seguros;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa;

VII - garantir o fornecimento ininterrupto dos materiais;

VIII - responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo SENADO;

IX - responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega dos reagentes;

X - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão-de-obra, das normas disciplinares determinadas pelo SENADO;

XI - cumprir as exigências da regulamentação técnica federal, estadual e municipal, que dispõe sobre a qualidade, segurança, desempenho, instalação e uso de equipamentos médico-hospitalares;

XII - assegurar a qualidade dos reagentes, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos reagentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá pelos defeitos de fabricação do equipamento emprestado, incluindo os vícios redibitórios verificados, nos termos da legislação civil.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá substituir, sob seu ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o comunicado do Gestor, qualquer peça do equipamento emprestado que se apresentar defeituosa durante o prazo de vigência deste contrato, qual seja, 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO deverá zelar pelo perfeito estado de funcionamento e conservação da Incubadora, devendo comunicar imediatamente à CONTRATADA os eventuais defeitos encontrados, para que este último realize o conserto ou até mesmo faça a sua substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO deverá notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste contrato, para que envie técnico habilitado para a retirada da Incubadora oferecida em comodato e ateste sua devolução em perfeitas condições de uso.

I - Os custos havidos para a desinstalação do equipamento ocorrerá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, à medida que houver necessidade, de acordo com os quantitativos estabelecidos pelo gestor, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, a qual deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, e deverá iniciar o fornecimento dos materiais no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o fornecimento, na data de entrega de cada item, não deverá ter decorrido mais que 20% (vinte por cento) do tempo de vida útil do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto, para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de materiais com necessidades especiais de conservação (temperatura, umidade, etc), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar deverá ser feito pela CONTRATADA com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante e de modo a não expor os medicamentos a bruscas variações das condições ambientais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fornecerá os medicamentos de acordo com a marca e característica cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, data da fabricação, prazo de validade, número do lote, registro em órgão competente (se aplicável), nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento e devido encaminhamento de medicamentos por ela fornecidos e considerados inadequados pelo Gestor, incluindo os que venham a perder o prazo de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para recolhimento dos medicamentos será de 02 (dois) dias após receber o comunicado do Gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada nos locais indicados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, a qual deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO recebedor do objeto, **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 279, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	UND	15.500	Integrador químico, classe VI, tipo uso interno, tipo simulador, apresentação tira de papel, característica adicionais para esterilização a vapor classe 6 (ANSI/AAMI/ISO 11140-1)	0,23	3.565,00
02	PCT	730	Teste Bowie & Dick em pacote: Pacote de testes especialmente desenhado para a detecção de bolhas de ar e gases não condensáveis nas autoclaves com sistema pré-vácuo.	8,22	6.000,60
VALOR GLOBAL				R\$ 9.565,60	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 9.565,60 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de cada parcela efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01301055120040001 e Natureza da despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003566 de 08 de setembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 478,28** (quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;



- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previstos no parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

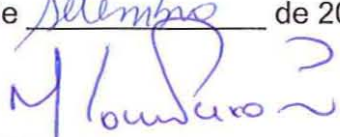
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ROBERTO SERGIO SIQUEIRA DE LEMOS
AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC

200
200

